



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I-OBJETO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de portal integrado, site institucional, hospedagem de site, atendimento ao suporte técnico, portal de ouvidoria, hospedagem de e-mail (pacote com 30 contas) visando atender as necessidades da Prefeitura de Avelinópolis- GO.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás realiza anualmente a avaliação dos sítios oficiais e portais de transparência dos Municípios, por meio das Secretarias de Controle Externo e pela Superintendência de Gestão Técnica. Objetivando a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), conforme disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 00080/2022 - Técnica Administrativa Extraordinária do TCM/GO.

Após a conclusão do estudo acima, foram detectadas algumas irregularidades, as quais se encontram listadas no Acórdão nº **01339/2024** Técnica Administrativa Extraordinária, exarado nos autos nº **09755/23**, que apresenta o índice de transparência dos municípios, classificando-se, então, o Município de Avelinópolis com baixo nível de adequação à legislação, não tendo obtido o Selo de Transparência do TCM/GO.

Contudo, inobstante o trabalho árduo da Administração em criar mecanismos de transparência em relação às atividades municipais, o que se tem observado é que o grande volume de dados e a pluralidade de agentes responsáveis pela alimentação dificulta um resultado eficaz junto ao Portal, demandando, assim, uma consultoria de maior know how da ferramenta para a obtenção de um efeito mais célere e eficiente.

Ademais, registra-se que esta municipalidade não detém pessoal técnico apto para executar os serviços que se pretende contratar, melhor dizendo, não possui know how sobre esse serviço técnico especializado, é carente do conhecimento técnico e prático (fórmulas, tecnologias, técnicas, procedimentos, etc.) referentes à essa atividade.

Diante disso, é imperiosa a contratação de empresa de assessoria e consultoria na acessibilidade e transparência das informações referentes aos dados municipais, a fim de tornar mais eficiente tal ferramenta.

Ressaltando, que o TCM/GO divulgará anualmente o ranking dos municípios mais bem colocados em transparência, o qual é de suma importância para este município estar entre os mais bem classificados, que busca de forma exaustiva e contínua o aprimoramento e excelência de resultados na transparência de informações, cumprindo ainda este órgão de controle interno com as atribuições que lhes são impostas pela lei.

Acrescenta-se ainda que as disposições constantes na Lei nº 12.527/11 não são



Discrecionárias, ao contrário, são determinações de caráter imperativo que vinculam União, Estados, Distrito Federal e Municípios ao seu fiel cumprimento.

Pelo exposto, essencial é a contratação dos referidos serviços, a fim de dar cumprimento as disposições da Lei de Acesso à Informação e, em especial, atender aos interessados que buscam diariamente informações junto ao Município.

III - JUSTIFICATIVA

O objeto apresentado se justifica por dispensa de licitação de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu artigo 75, estabelece as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. Em especial, destacam-se os incisos que tratam da contratação por menor preço: Inciso I – Valor reduzido para bens e serviços comuns. Para obras e serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores: até R\$ 100.000,00. Para bens e outros serviços: até R\$ 50.000,00. Inciso VIII – Contratação com base no menor preço. Permite a contratação direta se houver um procedimento simplificado de seleção, desde que haja pesquisa de mercado, e que seja comprovado que o preço está abaixo do valor de referência da administração pública.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir.

A futura contratada deverá prestar os serviços semipresencial, se deslocando até o Fundo Municipal de Previdência Social de Avelinópolis, semanalmente e também por acesso remoto, sempre que necessário.

V - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade.

VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outros Municípios que possui contrato de igual teor.

Da cotação que foi fornecida chegou-se ao valor global de R\$ 22.653,33 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sendo este o valor máximo.

VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços remoto e quando necessário, se deslocar até a sede da Prefeitura Municipal de Avelinópolis, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;



Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;
Manter regularidade fiscal durante período do contrato;
Se fazer presente na Previdência, no mínimo, semanalmente;
Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;
Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
Cumprir prazo legal de envio de documentos ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-GO.

VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01.02.04.122.04.2.005.3.3.90.39 Fonte: 100 Ficha 2828
--	---

Seguindo o Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.

Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação será necessária a execução dos serviços prestados pelo Município de Avelinópolis e estar de acordo com legislação aplicável.

IX -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Avelinópolis, 07 de janeiro de 2025

ZÉLIO PEREIRA ALVES
Secretário de Administração